



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: upsa@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

PORTARIA N.º 036/SAD/UPSPA, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o disposto no Memorando 1 DOC nº 21.778/2023 e seus anexos, contido o despacho Ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDOS POR LICITANTES E CONTRATADOS Nº 014/PAILC/2023**, em desfavor das empresas **L.C. GUEDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.314.983/0003-40, com sede na a Rua Francisco F Ramos 38- N Centro, na cidade de Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Guedes, para apurar suposta infração administrativa, conforme informações contidas no Memorando 1 DOC nº 21.778/2023 e seus anexos, onde a Secretaria Municipal de Administração-SAD, do departamento de licitações, informa que a referida empresa, a empresa **L.C.GUEDES LTDA** participou deste certame e apresentou a declaração de cumprimento requisitos de Empresa de Pequeno Porte, porém apresentou o balanço patrimonial do exercício de 2022 com faturamento superior ao que determina a lei de enquadramento de classificação de ME/EPP, descumprindo o edital deste certame, especificamente no item 14.10.5: "A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299, do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 19.5., deste Edital." Conforme previsto no edital deste certame, especificamente no item: "8.5.2 A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.", a referida empresa L.C.GUEDES LTDA, supostamente incorreu em tal ilegalidade.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: upsa@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

Art. 2º - A apuração de responsabilidades e possíveis aplicações de penalidades aos infratores têm fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 289, de 27 de agosto de 2012.

Art. 3º - Fica a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º - NOMEAR a referida Comissão nos termos do art. 1º inciso V, do Decreto nº 041, alterado pelo Decreto nº 421/2017, sendo servidores efetivos membros da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município de Tangará da Serra/MT–UPSPA, que conduzirá os trabalhos a que se refere o caput do artigo anterior, á seguir:

Presidente: RAFAELA POSTERLLI DE SOUZA, mat. nº 14174.
Membro: SANDRA AP. DOS S. CAPARROZ, mat. nº 04316.

Art. 5º- A Comissão receberá, incondicionalmente, a assessoria da Procuradoria Geral do Município - PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

Art. 6º - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão será de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 289/2012, contados à partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês Agosto do ano de 2023.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08DF-03CD-57AD-6F90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 14/08/2023 11:00:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/08/2023 17:46:21 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/08DF-03CD-57AD-6F90>